



CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA – CFBio

RESOLUÇÃO Nº 626, DE 13 DE AGOSTO DE 2022

Dispõe sobre orientações e normativas para o Registro Secundário de Profissionais para atuarem em jurisdição fora da sua origem.

O CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA – CFBio, Autarquia Federal criado pela Lei nº 6.684, de 3 de setembro de 1979, alterada pela Lei nº 7.017, de 30 de agosto de 1982 e regulamentada pelo Decreto nº 88.438, de 28 de junho de 1983, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

Considerando o art. 22 da Lei nº 6.684/79, que determina que o exercício simultâneo, temporário ou definitivo, da profissão, em área de jurisdição de dois ou mais Conselhos Regionais, submeterá o profissional de que trata esta lei às exigências e formalidades estabelecidas pelo Conselho Federal;

Considerando o inciso III, do art. 2º da Resolução nº 16/2003, que estabelece que o registro secundário será concedido aos que já registrados, que exerçam atividades, concomitantemente, em jurisdição de outro CRBio que não o que lhe concedeu o registro;

Considerando o art. 4º da Resolução nº 11/2003, que estabelece que a ART não substitui o Registro Secundário;

Considerando o art. 8º da Resolução nº 11/2003, que estabelece que a ART deverá ser requerida no CRBio em cuja jurisdição se encontra o objeto do trabalho, sendo imprescindível, quando pertinente, o Registro Secundário;

Considerando o aprovado em sua 391ª Sessão Plenária Ordinária, realizada em 12 de agosto de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer os procedimentos e normativas para requerimento e efetivação do Registro Secundário no Sistema CFBio/CRBios.

Art. 2º O Registro Secundário deverá ser solicitado somente em casos de execução de serviços temporários e/ou simultâneos em área de jurisdição de dois ou mais Conselhos Regionais, submetendo o profissional de que trata a Lei nº 6.684/79, às exigências e formalidades estabelecidas pelo Conselho Federal.

§ 1º O Registro Secundário não poderá ser utilizado para fins de concessão de Termo de Responsabilidade Técnica - TRT de pessoas jurídicas registradas no Sistema CFBio/CRBios.



CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA – CFBio

§ 2º Os Termos de Responsabilidade Técnica - TRT concedidos a profissionais em situação de Registro Secundário até a data de publicação desta resolução serão válidos até 31/03/2023.

Art. 3º A solicitação de Registro Secundário deverá ser feita junto ao Conselho Regional de Biologia de destino, ou seja, no Conselho Regional onde será realizada a atividade profissional, em que for desenvolvida maior extensão do trabalho, por meio do envio da documentação abaixo:

I - requerimento, em formulário padrão, disponibilizado pelos Conselhos Regionais no Sistema/Site, via e-mail ou presencialmente, conforme estabelecido pelos respectivos Conselhos Regionais;

II - comprovação de regularidade emitido pelo CRBio de origem, informando, inclusive, se o profissional é apto para emissão de Anotações de Responsabilidade Técnica - ARTs;

III - cópia da Cédula de Identidade Profissional do Biólogo.

Parágrafo único. Todos esses trâmites de documentos deverão ser realizados por meios eletrônicos ou diretamente no Sistema de interface com os respectivos CRBios, sem prejuízo para o profissional solicitante.

Art. 4º O CRBio de destino emitirá o boleto referente à Taxa de Registro Secundário para análise da documentação enviada pelo profissional.

§ 1º Após deferimento do Registro Secundário será gerada a Certidão de Registro Secundário pelo CRBio de destino.

§ 2º O Biólogo terá o prazo de 180 dias para requerer a anotação do Registro Secundário na Carteira de Identidade Profissional de Biólogo, junto ao CRBio de origem e para tanto deverá apresentar os seguintes documentos:

I - Certidão de Registro Secundário, emitida pelo CRBio de destino;

II - Cédula de Identidade Profissional do Biólogo;

III - Cópia da ART protocolada junto ao CRBio de destino.

§ 3º O Biólogo em situação de registro provisório deverá requerer a anotação do Registro Secundário na Carteira de Identidade Profissional de Biólogo após obtenção de seu registro definitivo.

Art. 5º O Biólogo deverá protocolar seu pedido de Registro Secundário no Conselho Regional competente antes do início dos trabalhos.

§ 1º Após o deferimento do Registro Secundário, o Biólogo que não efetivar a ART vinculada ao Registro Secundário até o prazo de 30 dias, do início dos trabalhos, estará sujeito a multa prevista em Resolução própria.

§ 2º A ART citada no parágrafo anterior poderá retroagir até à data do protocolo do pedido de Registro Secundário.



CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA – CFBio

Art. 6º O Registro Secundário será efetuado conforme Resolução específica, mantendo o número de registro definitivo seguido de barra, o número do Conselho Regional de destino com dois dígitos e da letra S, com validade até 31 de março do ano seguinte.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente, o art. 6º da Resolução nº 16/2003.

Art. 8º Os casos omissos serão deliberados pelo Plenário do Conselho Federal de Biologia - CFBio.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Maria Eduarda Lacerda de Larrazábal da Silva
Presidente do Conselho

(Publicada no DOU, Seção 1, de 18/08/2022)



Conselho Federal de Biologia
Conselho Regional de Biologia - XXª Região

Logo

CRBio

REQUERIMENTO DE REGISTRO SECUNDÁRIO

Eu, _____, n° de Registro _____-0____, residente e domiciliado na Rua/Av: _____, Bairro: _____

Cidade: _____ UF: _____, CEP: _____
_____-_____, telefones (com DDD): _____, e-mail: _____
_____, venho por meio deste requerer **REGISTRO SECUNDÁRIO** no Conselho Regional de Biologia XXª Região por querer atuar na cidade de _____ UF _____ visto que já possuo registro no Conselho Regional de Biologia XXª Região, comprometendo-me a:

- Cumprir e zelar pelo cumprimento do Código de Ética do Profissional Biólogo;
- Cumprir e zelar pelo cumprimento da Resolução CFBio nº 11/2003, efetuando a ART no CRBio-XX relativa a todas as atividades profissionais, serviços, cargos ou funções, preferencialmente no ato de contratação, especialmente para fins de formação Acervo Técnico;
- Requerer transferência do registro, caso mude a residência para a jurisdição de outro CRBio;
- Requerer o Registro Secundário quando, concomitantemente, exercer atividades profissionais em jurisdições de dois ou mais Conselhos Regionais de Biologia;
- Requerer Licença ou Cancelamento do Registro, caso interrompa temporariamente ou definitivamente o exercício profissional;
- Comunicar imediatamente ao CRBio-XX qualquer mudança de endereço, por carta ou e-mail ou proceder a alteração nos Sistemas dos CRBios;
- Cumprir e zelar pelo cumprimento dos parâmetros para atuação do Biólogo definidos em Resoluções específicas.

PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO

_____, _____ de _____ de _____		_____
LOCAL		ASSINATURA
Locais de atuação pelo Registro Secundário (identificar a localidade, ambiente, cidade, rodovia, Unidade de Conservação ou outros):		
Endereço para correspondência física no CRBio de destino:		
CEP:	e-mail:	



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – xxxª Região (xxx) – CRBio-0x

CERTIDÃO DE REGISTRO SECUNDÁRIO

O Conselho Regional de Biologia – XXª Região (CRBio-XX) no uso de suas atribuições, conferidas pela **Lei Nº 6.684/79**, regulamentada pelo **Decreto Lei Nº 88.438/83**, de acordo com a **Resolução CFBio Nº XXXX, de XX, de XXXXX de XXXX** emite a presente Certidão de Registro Secundário ao(à) Biólogo(a) **FULANO DE TAL**, registro nº **00000/S-XX**, para fins de atuação nesta Jurisdição (Estados). (Local da Sede), XX/XX/XXXX.

Certidão emitida gratuitamente

Validade vinculada à(s) ART(s) do Registro Secundário

ATENÇÃO: QUALQUER EMENDA OU RASURA INVALIDARÁ O PRESENTE DOCUMENTO